

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Trens Urbanos de João Pessoa

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços de inspeção nos vasos sob pressão NR-13

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Manter os carros de passageiros, locomotivas, VLTs e instalações da CBTU/STU-JOP em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 13 (NR-13), mediante a realização de inspeções obrigatórias em vasos sob pressão, garantindo segurança operacional e cumprimento das exigências legais.

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa para realização de inspeção nos reservatórios sob pressão atmosférica para garantir o seguimento dos regulamentos, a NR 13 aplica regras para inspeção, que determina posturas protetivas e avalia ações de prevenção.

2.2 As inspeções devem verificar o fabricante do vaso, os atendimentos dos requisitos da norma e analisar a documentação e a placa de identificação. Os vasos de pressão devem ser inspecionados de modo periódico, a fim de gerar relatórios disponíveis para acessar a qualquer momento. As inspeções serão realizadas nos carros de passageiros, nas locomotivas e composição do VLT, no âmbito das edificações da CBTU/STU-JOP.

2.3 Todos os equipamentos, materiais e estrutura necessária para realização das inspeções nos vasos sob pressão devem estar disponíveis na estação de cabedelo em data e horário marcado, desde que atendam condições de segurança adequadas, em conformidade com o item 3 deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.
01	Inspeção interna	60
02	Inspeção externa	60
03	Teste hidrostático	60
04	Teste ultra-som	60
05	Líquido penetrante	60
06	Retirada e instalação dos vasos nos carros de passageiros e locomotiva	30
07	Substituição de manômetros	10
08	Substituição de válvulas	10
09	Substituição de parafusos, porcas e arruelas	50
10	Substituição de braçadeiras	50
11	Anotação de Responsabilidade Técnica	01
12	Emissão de relatório de inspeção	01
13	Anotação em livro de registro	01

Obs: Emitir laudo de teste hidrostático assinado por responsável técnico



3. JUSTIFICATIVA

3.1 Instituída pelo Ministério do Trabalho e pela Secretaria de Segurança e Saúde de Trabalho, a Norma 13 determina regulamentos para empresas que trabalham com caldeiras e **vasos de pressão**, assim como inspeção de fabricação, verificação de documentação, prontuário, placa de identificação e dados.

3.1.1. Objetivos

- Redução de danos ao patrimônio física da empresa;
- Diminuição do número de acidentes;
- Motivação dos trabalhadores quanto às questões de segurança e saúde no trabalho;
- Mapeamento de riscos que podem causar acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;
- Redução dos encargos trabalhistas e previdenciários.
- Assegurar responsabilidades e condições para a instalação;
- Garantir segurança de operação, segurança de manutenção;
- Inspecionar a segurança das caldeiras e vasos de pressão.

3.2 Justifica-se a presente contratação do cumprimento da norma regulamentadora de nº 13 vigente, que a falta dela pode causar danos à saúde humana através implosões, explosões, rupturas, entre outros, no âmbito das edificações do desta STU-JOP.

3.3 Considerando o perigo que as faltas das inspeções nos vasos trazem para aos empregados, além dos danos e prejuízos que podem ser ocasionados à Oficina de Cabedelo, VLT's, etc., propõe-se, com a contratação, a adoção de providências de caráter físico e operacional atreladas a um controle não-químico, compatíveis com a necessidade existente na CBTU.

4. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1 O serviço objeto do presente Termo de Referência pode ser considerado, salvo melhor juízo, de natureza comum, nos termos da Lei 10.520/2002 e demais disposições legais.

4.2 O regime de execução de prestação do serviço ocorrerá em parcela única.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual de aquisição ou emissão da OEX -Ordem de Execução.

5.2. O prazo de execução será de 30 (trinta) dias não podendo ser renovada, o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deste Termo de Referência, pode sofrer alterações por questões orçamentárias ou operacionais.

5.3. As inspeções deverão ser realizadas e contadas a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviço.

6. CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. De acordo com o Art. 7, XI, da Lei 12.305/2010, a qual Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, deve-se dar prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. De acordo com o Art. 27,



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Trens Urbanos de João Pessoa

§2º, da Lei 13.303/2016 a empresa pública deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atuam.

6.2 As especificações de Sustentabilidade constam no ANEXO 1 - Especificações Sustentabilidade deste Termo de Referência.

7 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO SERVIÇO

7.1 As inspeções serão realizadas da seguinte forma:

7.1.1 Válvula de segurança com pressão de abertura ajustada na Pressão Máxima de Trabalho Admissível (PMTA);

7.1.2 Instrumento que indique a pressão do vapor acumulado;

7.1.3 Injetor ou outro meio de alimentação de água, independentemente do sistema principal, em caldeiras de combustível sólido;

7.1.4 Sistema de drenagem rápida de água, em caldeiras de recuperação de álcalis;

7.1.5 Sistema de indicação para controle do nível de água ou outro sistema que evite o superaquecimento por alimentação deficiente.

7.1.6 Realização de inspeção interna e externa com testes hidrostático e teste ultrassom nos vasos sob pressão desta STU-JOP, cujo as inspeções são de caráter obrigatório considerado exigência legal da NR-13, a assim como, manter um nível de segurança.

7.2 Endereço onde serão realizadas as inspeções nos vasos sob pressão, av Cleto Campelo, S/N, Bairro do Camalaú, Cabedelo – PB

8 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.1 O prazo do contrato a ser firmado será de 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo prazo, a critério da CBTU, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos — RILC/CBTU.

8.2 Fica estabelecido o seguinte cronograma físico-financeiro, ressaltando-se que os serviços serão pagos sob o critério de medição, o que pode representar uma flexibilidade quanto ao inicialmente previsto:

8.2.1	Inspeção nos vasos carros de passageiros (NR-13)	01 A 10 DIAS
8.2.2	Inspeção nos vasos locomotivas (NR-13)	11 A 21 DIAS
8.2.3	Inspeção nos vasos VLT'S (NR-13)	22 A 30 DIAS

9 CRITERIOS DE ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Escolha da proposta sob menor preço.

9.2 Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, contribuições, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, não sendo a CBTU responsável por subsidiar quaisquer dessas obrigações.

9.3 A proposta deverá ter seus valores expressos em moeda corrente nacional e prazo de validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias.



10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Profissional ART (anotação de responsabilidade técnica), fornecido pelo conselho de classe da categoria, que demonstre já ter prestado os serviços/inspeções conforme norma regulamentadora de número 13.
- 10.2 A equipe da contratada que realizara os serviços mencionados neste termo de referência deverá possuir um Profissional Habilitado (Engenheiro mecânico) que coordenará e será o Responsável Técnico pelos serviços executados. O Profissional Habilitado deverá ter o perfil indicado na NR-13, ou seja: "aquele que tem competência legal para o exercício da profissão de engenheiro nas atividades referentes a projeto de construção, acompanhamento da operação e da manutenção, inspeção e supervisão de inspeção de caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no País."
- 10.3 Os profissionais que realizarão as inspeções dos vasos de pressão e as calibrações dos instrumentos dos vasos de pressão mencionados neste termo deverão ser especializados e com experiência comprovada nesse tipo de serviço. Cada equipe que for realizar o serviço mencionado neste termo deve ser composta no mínimo por duas pessoas.

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 A licitante vencedora, ficara dispensada de efetuar o calção no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no Art. 70 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais, podendo optar pela caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 11.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.2.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 11.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada; 7.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

12 CRITERIOS PARA REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E/OU REVISÃO CONTRATUAL

- 12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Trens Urbanos de João Pessoa

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; 1= índice relativo ao mês do reajustamento;

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A CBTU designará um gestor e um fiscal, que observará o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

13.2. As atividades de Gestão e Fiscalização da execução contratual têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos dos equipamentos, materiais e serviços adquiridos, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

13.3. O gestor/fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato/Ordem de serviço, determinando o que for necessário à regularização de possíveis faltas ou defeitos observados, podendo sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com as especificações contratuais.

13.4. Sem que isso decorra qualquer responsabilidade para a CBTU, reserva-se a esta o direito de exercer, diretamente por si ou por intermédio de terceiros devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA, em todas as fases de execução do Contrato. Constitui falta grave qualquer atitude comissiva ou omissiva da CONTRATADA que impeça ou dificulte o exercício dessa fiscalização.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Trens Urbanos de João Pessoa

14 QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

- 14.1 Como não se trata de compra para entrega futura, em que há faturamento antecipado para entrega futura, nem se trata da execução de obras e serviços, não haverá a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 Atender às especificações e cláusulas do presente termo e demais instrumentos contratuais.
- 15.2 Apresentar, em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto para representar a empresa, para fins de comunicação junto à CBTU/STU-JOP, em especial junto às figuras do Gestor e do Fiscal (ou fiscais) do contrato designadas pela CBTU/STU-JOP.
- 15.3 Comunicar-se previamente com a CBTU/STU-JOP em qualquer situação que se faça necessário agendamento prévio, disponibilização de empregados da CBTU etc.
- 15.4 Comunicar-se por meios oficiais ou através de correio eletrônico corporativo e oficial, para fins de registro de comunicações.
- 15.5 Agendar previamente, junto aos responsáveis pela gestão do contrato, no âmbito da CBTU/STU-JOP, toda a execução do serviço.
- 15.6 Acatar as normas internas da CBTU/STU-JOP, no que diz respeito aos procedimentos de fornecimento dos materiais objeto do presente termo, bem como respeitar as regras referentes à segurança no trabalho e responsabilidade ambiental.
- 15.7 Arcar com a responsabilidade do serviço de que trata o presente termo, inclusive no que diz respeito ao ressarcimento à CBTU/STU-JOP nas hipóteses em que se configurar responsabilidade da CONTRATADA.
- 15.8 Prestar o serviço conforme recomendações e boas práticas de mercado, especialmente no que diz respeito à sustentabilidade ambiental, saúde e segurança do trabalho.
- 15.9 Atender às determinações do gestor e dos fiscais do contrato, no tocante ao objeto licitado, exceto quando manifestamente ilegais, hipótese em que a CONTRATADA deverá informar imediatamente à CBTU/STU-JOP.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando data, nomes dos funcionários envolvidos, descrição da ocorrência e demais informações relevantes.
- 16.2 Notificar a CONTRATADA, oficialmente, da ocorrência de eventuais falhas no curso da prestação do serviço.
- 16.3 Realizar o pagamento à CONTRATADA, do valor resultante do objeto de contrato, no prazo e condições definidos nos instrumentos contratuais.
- 16.4 Não desviar funcionário da CONTRATADA para funções distintas daquelas que constam no escopo do contrato e deste termo de referência.
- 16.5 Cumprir as disposições constantes neste termo de referência e no instrumento contratual.
- 16.6 Cumprir todas as disposições legais pertinentes ao instrumento contrato e demais disposições relacionadas à licitação.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Trens Urbanos de João Pessoa

17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 As sanções administrativas serão aplicadas nos termos da Lei 13.303/2016, do Regulamento Interno de Compras e Licitações da CBTU e demais legislações pertinentes.

18 SUB CONTRATAÇÃO

18.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma desta contratação, tendo em vista que pelo contexto de mercado, verificou-se que os potenciais fornecedores detêm capacidade para atender ao fornecimento do objeto.

18.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CBTU, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme o disposto no artigo 237 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU.

18.2.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidos mediante acordo entre as partes.

18.2.2 Não é permitida a formação de consórcio considerando que pela natureza do objeto não se verifica vantajosidade à Administração Pública na formação de Consórcio, tendo em vista a natureza da execução do objeto, que não importa na necessidade de soma de qualificações técnicas e nem de ordem financeira.

18.3 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19 FATURAMENTO E PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal ou similar pelo fiscal/gestor do contrato, podendo ser por meio de depósito em conta corrente do contratado; ou por boleto bancário com código de barras aceito pelo SBP – Sistema Brasileiro de Pagamentos.

19.2 Em se tratando de boleto bancário este deverá ter o campo de dedução de pagamentos para as retenções legais (Tributos Federais e Municipais) ou o valor líquido.

19.3 As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas de Certidões de regularidade com o INSS e FGTS; e Declaração de opção ao SIMPLES, se for o caso.

19.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida no último dia útil do mês de referência.

20 ESPECIFICAÇÃO DOS TESTES

20.1 **Externa:** Nos reservatórios localizados na parte externa das locomotivas, carros de passageiros e VLT's.

20.2 **Espessura:** As espessuras dos recipientes deverão ter as seguintes dimensões mínimas: 0,3 mm por 0,4 mm, sendo que a borda será de ser 0,5 mm, contornando o preenchimento.

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Trens Urbanos de João Pessoa

21 DA LOGÍSTICA:

21.1 As inspeções deverão ser realizadas nos locais indicados no item 29.4 deste Termo de Referência pela empresa vencedora da licitação, em horário e data a serem acordados com o SESMT da CBTU.

21.2 A empresa deverá disponibilizar registro fotográfico e livro de registro, em quantidade suficiente, a serem entregues no SESMT.

22 DEFINIÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO/MODO DE FORNECIMENTO

22.1 Empreitada por preço global;

23 POSSIBILIDADE OU NÃO DE PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA

23.1 Considerando o baixo valor da contratação e a disponibilidade dos materiais nos mais diversos fornecedores, a formação de Consórcios não será admitida.

23.2 Existe a possibilidade da participação de cooperativas, desde que o fornecimento seja realizado com autonomia pelos cooperados, de modo que não estabeleça relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a CBTU e os cooperados.

23.3 Nos termos do art. 45, §3º, do RILC/CBTU, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

23.4 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

24 VISITA TÉCNICA

24.1 Será recomendada visita técnica.

25 MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO	Causa	Efeito	P	I	P x I	Classificação do Risco
Inspeção realizadas não conforme normas de segurança	Controle de qualidade insuficiente do fornecedor	Risco de ineficácia	5	5	25	Alto
Flutuação de preços de mercado	Variações econômicas inesperadas	Aumento inesperado nos custos de aquisição	3	3	9	Médio
Variação nas especificações do serviço	Má interpretação das especificações pelo fornecedor	Incompatibilidade e com as necessidades específicas	4	5	20	Alto

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Trens Urbanos de João Pessoa

Probabilidade	Matriz de Probabilidade x Impacto					Faixas de Risco
5	5	10	15	20	25	
4	4	8	12	16	20	
3	3	6	9	12	15	
2	2	4	6	8	10	
1	1	2	3	4	5	
Impacto	1	2	3	4	5	

Baixo: 1 a 5 (verde)
Moderado: 6 a 12 (amarelo)
Alto: 15 a 25 (vermelho)

26 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1 Correrão à conta do orçamento geral da CBTU/STU-JOP, com o seguinte detalhamento:

- Categoria Econômica: Despesas Correntes
- Natureza da despesa: 339039
- Item de Programação: 05 – Serviços Técnicos-profissionais
- Plano Interno: PITQRHSST - Segurança do trabalho

27 DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Não será admitida, sob qualquer hipótese, subcontratação do objeto contratual.

27.2 A aceitação do é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será realizada pelo FISCAL DO CONTRATO, por meio da aposição de sua assinatura e data no carimbo de “Atesto” na Nota Fiscal/Fatura.

27.3 O prazo fixado para realização dos serviços contratados poderá, mediante solicitação escrita da CONTRATADA e a exclusivo critério da CBTU/STU-JOP, ser prorrogado, estabelecendo-se os critérios e prazos pertinentes.

27.4 Casos omissos serão objeto de apreciação, exclusivamente, da CBTU/STU-JOP.

João Pessoa/PB, 04 de março de 2026

Responsável pela emissão do termo:	Responsável COREH:
<hr/> Roberto Acioli Furtado Técnico de Segurança do trabalho Mat. 16.000.023-8	<hr/> Glenna Voilli Oriozzi Nunes F. de Oliveira Coordenadora de Recursos Humanos/STU-JOP Mat. 16.000.153